

ATA DA 382ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 15 de abril 2025	Local: Plenário da JURAT	Horário: 08h30.
Reunião nº 11/2025		
Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Roniel Vieira dos Anjos e Dra Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício o Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.		
Deliberações:		
1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 08/2025. Aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos. Processo SEI nº 24.0.245963-2, em que é reclamante Lourdes Schulze, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de IPTU de 2023 e 2024. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, a mesma argumentou que as proprietárias são a Sra. Marli e Sra. Marileia, e toda a documentação apresentada está somente em nome da Sra. Marileia e que, há dúvidas se a exploração acontece no imóvel inteiro ou somente em parte dele. Havendo dúvidas, sugeriu conceder prazo para a contribuinte trazer a documentação. Os representantes da contribuinte, Sr. Adriano Hartkopf, Sra. Marileia Hartkopf e Sr. Margley Moura compareceram à sessão e fizeram a sustentação oral. A Sra. Marileia informou que sua irmã Marli é aposentada e somente ela e seu esposo, Sr. Adriano, é quem fazem a exploração do imóvel para produção de plantas. Mencionou que são produtores há anos e descobriram que o imóvel passou de "rural" para "urbano" somente quando receberam o carnê de IPTU. Os julgadores acordaram unânime em conceder prazo para a contribuinte apresentar a documentação comprobatória, sendo: fotos do imóvel, declaração assinada pela Sra. Lourdes Schulze informando que o imóvel é explorado pela irmã e cunhado; bem como a declaração que inexistente pessoa jurídica explorando o imóvel, conforme dispõe o artigo 6º, inciso II da LCM nº 639/2022. Processo foi sobrestado e deverá retornar para julgamento mediante entrega da documentação solicitada. Processo SEI nº 24.0.037776-0 em que é reclamante Metha Investicom Empreendimentos e Participações Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Restituição de IPTU. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo provimento parcial, devendo o processo retornar à autoridade para refazer o cálculo. Aplicação da súmula nº 01 da Jurat. Entende que o pedido do contribuinte não pode ser obstado via administrativa, tem de ser enfrentado o mérito, dado o direito de pedir e o princípio da boa fé. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de dar parcial provimento à reclamação, anulando o Parecer SEI nº 0019370054/2023, devendo o pedido de restituição do contribuinte ser analisado por auditor fiscal municipal, nos termos do art. 143-A, do Código Tributário municipal, extinguindo o PTAC sem julgamento de mérito. O representante da contribuinte, Dr. Marcel Viesa Pereira da Costa se manifestou, argumentando que a alíquota estava errada e que, os documentos comprovam que a área é construída, independente do alvará que sobreveio depois, devendo ser reconhecida alíquota de 1,25%, e não de terreno baldio. Após o contribuinte, a Dra. Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser diverge do relator quanto a anulação do Parecer SEI nº 0019370054/2023 da SEFAZ.UGA.ARM, por entender que a atribuição para analisar e decidir sobre os casos relacionados ao lançamento em massa do IPTU é da UGA e UCT, conforme previsto na Estrutura Organizacional publicada no site deste município. Quanto ao mérito, em relação aos exercícios de 2019 a 2021, se manifesta pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, justificando que restou inobservado pela contribuinte o caput do art. 19 da Lei Complementar nº 389/2013. E quanto aos exercícios de 2019 e 2020, acrescenta ainda o disposto no art. 5º, § 6º, inciso I da Lei nº 9.026/2021, que prevê que a adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI 2021		

ATA DA 382ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

caracteriza confissão irrevogável e irretratável dos débitos nele incluídos. No que diz respeito ao exercício de 2022, vota pelo conhecimento e provimento parcial, fundamentando que a contribuinte ingressou com pedido de alteração cadastral em 2021 (SEI nº 21.0.032838-1), juntando documentos que supostamente demonstram que a edificação se encontra localizada nos dois lotes, devendo o processo retornar para a Unidade de Gestão da Arrecadação, que após ouvir o Cadastro Técnico, acerca da alíquota aplicável sobre o imóvel de inscrição imobiliária nº 13.20.04.81.0495.0000 a partir de 2022, deverá manifestar-se acerca do direito ou não a restituição requerida pela contribuinte através do processo SEI nº 23.0.182382-7. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o relator no sentido de retornar à unidade mas com fundamento diverso, para que seja analisado o parecer em sua totalidade. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou a divergência da julgadora Priscila Zanghelini Gesser, mencionando que a Lei 1715/79 não faz reserva de contingência. Havendo empate, o Presidente das Câmaras, Sr Maico Bettoni, proferiu seu voto no sentido de dar provimento parcial, com os fundamentos do julgador Cristiano de Oliveira Schappo. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x2) com desempate da Presidência para que o processo volte à unidade competente e que se faça a reanálise do parecer SEI nº 0019370054/2023 em sua integralidade. **Processo SEI nº 23.0.083039-0 em que é reclamante J 7 S Sinalização Indústria e Comércio Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº0015746376/2023 e do Auto de Infração nº0015746419/2023.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pela desistência tácita, dada a existência de ação declaratória judicial. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de não conhecer da reclamação e arquivar o processo administrativo, em face da existência de ação judicial, fundamentando sua decisão nos artigos 9º e 10º do Decreto nº 11.880/2004 desta Jurat. A representante da contribuinte Dra Paula Cristina Lutz, compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Após a fala da contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. Os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo e Osni Sidnei Munhoz acompanharam integralmente a relatora. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou a relatora mas com fundamento somente da parte final do art. 9. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento da reclamação, dada a desistência tácita, nos termos do art. 9º e 10º do Decreto 11.880/2024 da Jurat, nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 24.0.254736-1, em que é reclamante CRH Realty Administração de Imóveis Próprios Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Imunidade de ITBI.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se no sentido de conhecer e negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento para cancelar o lançamento do ITBI relativo à integralização do imóvel (inscrição imobiliária nº 13.20.22.49.1996.0000) ao capital social da contribuinte pelo valor excedente, bem como reconhecer a imunidade incondicionada, sem a exigência da posterior verificação da preponderância da atividade da reclamante. O julgador Roniel Vieira dos Anjos divergiu do relator, mencionando o acórdão nº 11/2025 desta Jurat e apelação cível 5047154682020. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o relator, mas reiterou que o Tema 796 não possibilita diferença entre o valor contábil e o valor venal do imóvel. Citou o caso de São João Batista, onde o próprio contribuinte praticou o ágio. Quanto a imunidade ser incondicionada, diverge do relator, pois entende que a mesma é condicionada, submetendo o contribuinte a análise acerca da preponderância da sua atividade. Reforça que este assunto não foi objeto de debate no tema 796, tendo ocorrido apenas menção *oper dictum* pelo relator Min. Alexandre de Moraes. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a divergência, e citou os acórdãos nº 30 a 36/2025 da 1ª

ATA DA 382ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Câmara da JURAT. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, maioria de votos (3x2), com voto de desempate da Presidência, negar-lhe provimento, mantendo o lançamento de ITBI sobre o valor excedente. **3 - Aprovação de Acórdãos. Acórdão 52/2025:** Processo SEI nº 24.0.037776-0 em que é reclamante Metha Investicom Empreendimentos e Participações Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Restituição de IPTU. **Acórdão 53/2025:** Processo SEI nº 23.0.083039-0 em que é reclamante J 7 S Sinalização Indústria e Comércio Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº0015746376/2023 e do Auto de Infração nº0015746419/2023. **Acórdão 54/2025:** Processo SEI nº 24.0.254736-1, em que é reclamante CRH Realty Administração de Imóveis Próprios Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Imunidade de ITBI. As estudantes do curso de Direito, Andreia Regina da Silveira Evaristo, Jardilina da Silva Carneiro e Munike Vinter da Maia acompanharam a presente sessão para fins acadêmicos. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 15 de abril de 2025.



Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)



Cláudia Miranda Daufenbach

Secretária

Cristiano de Oliveira Schappo

Francieli Cristini Schulz

Osni Sidnei Munhoz

Priscila Zanghelini Gesser

Roniel Vieira dos Anjos